



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Mensagem 40/2019**

EXMO. Senhor,  
**Jocelino Saidler**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: *“Altera a Lei Municipal n. 966/2012; e Altera o art. 61 e anexo I da Lei municipal nº 926/2011.”*

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 26 de Março de 2019.

**HELIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 1565/2019

*“Altera a Lei Municipal n. 966/2012; e Altera o art. 61 e anexo I da Lei municipal nº 926/2011.”*

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI**

**Artigo 1º** – A presente lei altera a Lei Municipal n. 966/2012, que trata sobre “criação de cargos públicos de agentes comunitário de saúde”, incluindo o §5º e o §6º, no art. 2º, bem como inclui os agentes comunitários de Saúde na tabela do Anexo I, da Lei Municipal n. 926/2011.

**Art. 2º**- O art. 2º, da Lei Municipal n. 966/2012, passa a vigorar acrescido com os seguintes §5º e 6º:

Art.2º - .....

§1º .....

§2º .....

§3º .....

§4º .....

§5º- O agente comunitário de saúde que optar pelo regime de Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Rede Pública Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, será inserido no anexo I de tabela de progressão horizontal da Lei Municipal n. 926/2011, conforme anexo da presente Lei.

§6º- O servidor será inserido na progressão de referência A, no momento em que optar na mudança de regime jurídico.

**Art. 3º**- O artigo 61, da Lei municipal nº 926/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 – Fica autorizada a concessão das seguintes gratificações e outras estabelecidas em Lei ou no estatuto próprio de cada categoria:

....

VIII – pelo exercício da função de cozinheiro(a).



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. A gratificação de que trata o inciso VIII será devida aos servidores que estiverem em pleno exercício da função, sendo definido os demais critérios por decreto do Chefe do Poder Executivo.”

**Artigo 4º-** Fica alterado o anexo I, da Lei Municipal 926/2011, fixando os valores abaixo:

I- Agente de Saúde o valor de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais);

II- Administrador, Assistência Social, Bioquímico/Biomédico, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Gestor Ambiental, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo e Psicopedagogo, o valor de R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais);

III- Auxiliar de Enfermagem, o valor de R\$ 999,00 (cento e noventa e nove) reais;

IV- Lubrificador, no valor de R\$ 1.348,42 (mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos);

V- Mecânico, no valor de R\$ 1.348,42 (mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos);

VI- Médico 30h, o valor de R\$ 6.170,00 (seis mil, cento e setenta reais);

VII- Médico de 20h, o valor de R\$ 4.113,33 (quatro mil, cento e treze mil reais em trinta e três centavos);

VIII- Médico de 40h, o valor de R\$ 8.226,66 (oito mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos);

IX- Técnicos de Enfermagem, Técnico em Laboratório e Técnico em Imobilização, o valor de R\$ 1.110,00 (mil e cento e dez reais).

**Parágrafo Único-** Os valores acima previstos serão inseridos na referência A, do anexo I, da Lei Municipal n. 926/11.

**Art. 5º-** Fica inserido os cargos abaixo no anexo I da Lei Municipal n. 926/2011, uma vez que os mesmos já eram cargos previstos em concursos, mas não foram incluídos na tabela de Progressão Horizontal:

I- Auxiliar de Biblioteca, no valor de R\$ 1.060,19 (mil, e sessenta reais e dezenove centavos);

II- Inspetor Escolar, no valor de R\$ 883,49 (oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos);



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

III- Motorista de Veículos Fundamentais, no valor de R\$ 1.041,26 (mil e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

**Parágrafo Único-** Os valores dos cargos acima mencionados, serão inseridos na Referência A, no Anexo I, da Lei Municipal n. 926/2011.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando o anexo I, da Lei Municipal n. 1393/2018, e as demais disposições em contrário, bem como altera o anexo I, da Lei Municipal n. 926/2011.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 26 de Março de 2019.

**HELIO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos à apreciação dos senhores Vereadores e do Colendo Plenário tem por objetivo inicialmente, a alteração da Lei Municipal n. 966/2012, onde inclui os agentes comunitários de saúde na tabela de progressão horizontal, da Lei Municipal n. 926/2011.

Verifica-se que a Lei que faculta os Agentes Comunitários de Saúde, a optarem pela troca de regime jurídico, foi aprovada no ano de 2012. Entretanto, até o momento, tal cargo não foi inserido na tabela do Anexo I da Lei Municipal n. 926/2011.

Outro quesito que encontra-se sendo alterado, é o art. 61, da Lei Municipal n.926/2011, onde encontra-se incluindo a gratificação pelo exercício de cozinha, para os profissionais que estejam em pleno exercício da função.

A criação de uma gratificação para os funcionários que encontram laborando nas cozinhas do município de Nova Brasilândia D'Oeste, justifica-se pelo empenho de tais servidores em realizarem seu labor com tanta destreza, amor e responsabilidade, sendo uma função estritamente perigosa, uma vez que trata de alimentação de pacientes acamados no hospital municipal. Desse modo, o Chefe do Executivo, decidiu por gratificar os cozinheiros como gratidão à sua colaboração com a administração pública.

Quanto ao aumento salarial de alguns cargos, justifica-se pelo fato de que o município, aos poucos encontra-se corrigindo da melhor forma possível, os valores salariais dos profissionais estatutários, uma vez que encontram-se totalmente defasados.

O Chefe do Executivo, se preocupa com cada categoria/cargo do município, seu desejo é de aumentar de todos os funcionários, vistos que os mesmos encontram-se totalmente empenhados para a melhoria do município. Entretanto, tem-se que observar sempre o índice de folha, uma vez que se ultrapassar o limite permitido, vem as devidas responsabilidades.

Posto isto, com a aprovação no impacto financeiro em anexo, o Chefe do Executivo, vem por meio da presente lei, aumentar os valores dos seguintes cargos: Agente de Saúde; Administrador, Assistência Social, Bioquímico/Biomédico, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Gestor



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

Ambiental, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo e Psicopedagogo, Auxiliar de Enfermagem; Lubrificador, Mecânico, Médico 30h, Médico de 20h, Técnicos de Enfermagem, Técnico em Laboratório e Técnico em Imobilização.

Quanto aos cargos que ainda não foram devidamente atualizados, aos poucos a Administração irá proceder a devida correção.

No tocante, da inclusão dos cargos de auxiliar de biblioteca, inspetor escolar e motorista de veículos fundamental, verifica-se que houve a extrema necessidade de sua inclusão na tabela de progressão, uma vez que tais cargos foram criados legislação e realizado concurso público, tendo os profissionais laborando em tais áreas sem previsão de progressão.

Atenciosamente,

**HÉLIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

EXMO SRº  
JOCELINO SAIDLER  
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES